



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 33/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 17 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33/2025, de autoria do vereador Warley Higino Pereira, com a ementa: "*CONCEDE A MEDALHA CÔNEGO LUIZ VIEIRA DA SILVA A SENHORA MAGNA FIDELIS TEODORA DE ARAÚJO*".

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33/2025, de autoria do vereador Warley Higino Pereira, com a ementa: "*CONCEDE A MEDALHA CÔNEGO LUIZ VIEIRA DA SILVA A SENHORA MAGNA FIDELIS TEODORA DE ARAÚJO*".

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto de decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem



Câmara Municipal de Ouro Branco

regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *“As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.”*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *“Recebido, será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.”*

O projeto de decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33/2025 tem por finalidade conceder a Medalha “Cônego Luiz Vieira da Silva” à Senhora Magna Fidelis Teodora de Araújo, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ouro Branco e por sua trajetória de dedicação à comunidade.

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 30,



Câmara Municipal de Ouro Branco

inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A concessão de honrarias e homenagens públicas enquadra-se nesse conceito, uma vez que reflete o reconhecimento da Câmara Municipal àqueles que contribuíram para o desenvolvimento comunitário e para a valorização da cidade.

No que concerne à iniciativa, observa-se que a proposição não versa sobre matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, da Constituição da República, e tampouco gera criação de cargos, alteração de estrutura administrativa ou despesas diretas ao erário. Ao contrário, trata-se de ato simbólico de natureza honorífica, inserido na competência legislativa exclusiva da Câmara Municipal.

Quanto ao mérito, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, em seu art. 158, inciso II, §2º, estabelece que a Medalha “Cônego Luiz Vieira da Silva” deve ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham promovido a cidade ou prestado relevantes serviços à coletividade. A justificativa que acompanha o projeto demonstra que a homenageada reúne os requisitos exigidos, tendo construído sólida trajetória no campo da educação, além de atuar em iniciativas de caráter social e comunitário, o que evidencia a pertinência da concessão da honraria.

Cumprе apenas salientar a necessidade de correção técnica na numeração dos artigos do projeto, uma vez que, após o artigo 1º, consta equivocadamente a indicação de artigo 3º, em desatenção à ordem sequencial. Tal equívoco, contudo, configura erro material sanável, não comprometendo a constitucionalidade, a legalidade nem o mérito da proposição, devendo apenas ser ajustado para fins de adequação formal e observância da técnica legislativa.

Dessa forma, a proposição respeita os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e interesse público, inexistindo óbices quanto à sua tramitação e aprovação.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de decreto legislativo pela sua comunicação na Praça Sagrados Corações, 200 - Ouro Branco - Minas Gerais - CEP 36420-000 - Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

Verifica-se que o decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de 2/3 dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal**.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de decreto estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33/2025, de autoria do vereador Warley Higino Pereira, com a ementa: **"CONCEDE A MEDALHA CÔNEGO LUIZ VIEIRA DA SILVA A SENHORA MAGNA FIDELIS TEODORA DE ARAÚJO"**.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 24 de setembro de 2025.

Marina Marques Gontijo
Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Wartuli Cordeiro e Silva
Victor Wartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo